PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.561, de 11 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa GRAÇA JÚNIOR E CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, ' DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar , mediante compromisso inicial, à Empresa GRAÇA JÚNIOR E CIA. LTDA., com sede a Rua Tangará nº 43, centro, nesta cidade , inscrita no CGC/MF sob nº 80.531.486/0001-23, uma área de 2.390,20 m², a ser destacada do lote nº 132/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, segue confrontando com o lote nº 132/A-4, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 57,23 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 40,00 m, até um outro marco; deste ponto, ' confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º 00' SE , medindo 62,28 m, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas; e, finalmente deste ponto , confrontando com a referida estrada no rumo SW 17º 15' NE , medindo 40,32 m, até o ponto de partida", a ser denominada' lote nº 132/A-10, cuja área maior está matriculada sob nº... 2.757 do Cartório de Regis_tro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar um galpão industrial de 96,00 m²;

b) edificar em alvenaria um escritório com área de 12,00 m²;

c) as edificações terão início 30 (trinta) dias após a promulgação da lei, e término em 180 (cento e oitenta) dias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Pub. Cidade
Em 13 / 10 / 88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.561, de 11 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa GRAÇA JÚNIOR E CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, D[E]CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à Empresa GRAÇA JÚNIOR E CIA. LTDA., com sede a Rua Tangará nº 43, centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.531.466/0001-23, uma área de 2.390,20 m², a ser destacada do lote nº 132/A, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, segue confrontando com o lote nº 132/A-4, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 57,23 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 40,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 62,28 m, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SW 17º 15' NE, medindo 40,32 m, até o ponto de partida", a ser denominado lote nº 132/A-10, cuja área maior está matriculada sob nº... 2.757 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar um f galpão industrial de 96,00 m²;

b) edificar em alvenaria um escritório com área de 12,00 m²;

c) as edificações terão início 30 (trinta) dias após a promulgação da lei, e término em 90 (cent[o] oitenta) dias;

d) não alienar a área doada a [qualquer] qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de outubro de 1988

BRASILINO BUENO DOS SANTOS
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA
Prefeito

SECRETARIA
JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 13 - 10 - 88
FUNCIONÁRIO